



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei/ lei complementar ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº
-----------	--	---	----

AUTOR: **FELLIPE CORRÊA**

PROJETO DE LEI

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Parágrafo único – A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia da inscrição.

Art. 2º – Esta Lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º - O poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370038003500300037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei/ lei complementar	Nº
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: **FELLIPE CORRÊA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do município. Tal proposta se ancora em princípios de inclusão social, acessibilidade comunicacional e valorização de competências que promovam o atendimento equitativo à diversidade da população.

A LIBRAS é reconhecida oficialmente como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002¹, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005². Esses dispositivos legais obrigam o poder público a garantir condições de acessibilidade linguística à comunidade surda, inclusive por meio da formação e capacitação de servidores públicos.

Ao adotar a proficiência em LIBRAS como critério de desempate, o município valoriza habilidades relevantes para o serviço público, especialmente no atendimento ao cidadão, e estabelece um incentivo concreto à formação de profissionais mais preparados para lidar com a pluralidade linguística e cultural da sociedade brasileira.

A medida também encontra respaldo no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal³, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem

- ¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988!art37>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370038003500300037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei/ lei complementar	Nº
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: **FELLIPE CORRÊA**

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, cumpre os princípios da eficiência e igualdade no serviço público (art. 37 da CF),⁴ promovendo a seleção de candidatos que possuam competências adicionais relevantes para a administração pública.

Outro aspecto a ser considerado é o avanço das políticas públicas inclusivas. O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009)⁵, que determina aos entes federativos a adoção de medidas para garantir o acesso pleno e efetivo das pessoas com deficiência à sociedade em igualdade de condições com as demais.

Ao reconhecer e regulamentar a capacitação em LIBRAS como critério de desempate, esta proposição contribui diretamente para a formação de um corpo funcional mais sensível, capacitado e alinhado com os princípios de acessibilidade e inclusão, ao mesmo tempo em que estimula a busca por qualificação por parte dos candidatos.

É importante frisar que tal critério não exclui os demais critérios tradicionalmente utilizados em concursos públicos, como idade, tempo de serviço público, ou maior pontuação em matérias específicas, conforme previsto no Art. 2º da proposta.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que está plenamente alinhada com os marcos legais e os compromissos do município com a inclusão, a acessibilidade e a qualificação do serviço público.

Vereador Fellipe Corrêa - PL

1- ⁵ <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988!art37>

